CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.crn8.org.br/

CRN8 - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 080815.000006/2026-89

Contrato XX/2026

CONTRATO DE [AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS DO TIPO SMARTPHONE] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO – CRN-8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, sala 203, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **xxxxxxxxxxx**, brasileira, nutricionista, inscrita no CRN-8 sob o nº xxxxxx, e por sua Conselheira Tesoureira, **xxxxx**, brasileira, nutricionista, inscrita no CRN-8 sob o nº xxxxxx, e, de outro lado, **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[DIGITE AQUI O CNPJ]**, com sede à **[DIGITE AQUI O ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr.(a) [DIGITE AQUI O NOME]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos telefônicos do tipo smartphone para uso geral e institucional , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Smartphone com 8 GB memória RAM ou superior, tela OLED ou tecnologia equivalente, 6,3" ou superior; Armazenamento interno de 512GB; Câmera traseira de 48MP ou superior; 5G, Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior; Sistema operacional iOS; Gravação 4k ou superior, modelo de referência Iphone 17 PRO MAX.	640239	Unidade	1	R$ 10.668,51	R$ 10.668,51
2	Smartphone com 8GB de memoria RAM ou superior; Tela de 6,3 ou superior; Armazenamento interno de 128GB ou superior; Câmera traseira de 48MP ou superior; Bateria de 4700 mAH ou superior; Android 16 ou superior; Conectividade 5G e Wifi 6.	604790	Unidade	23	R$ 2.121,68	R$ 48.798,64
Valor Total Estimado (R$)						R$ 59.467,15 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e quinze centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se com o adimplemento integral de todas as obrigações, abrangendo a entrega dos bens e a totalidade da garantia técnica de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. **Execução:**

3.1.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos de telefonia móvel do tipo smartphone, sendo 1 (um) Smartphone Tipo Avançado (iPhone 17 Pro Max 512GB) e 23 (vinte e três) Smartphones Tipo Padrão (8GB RAM, 128GB de armazenamento interno, Android 16 ou superior), novos, de primeiro uso e sem uso prévio, com garantia de fábrica.

3.1.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de forma integral em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da assinatura do contrato.

3.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e concordância da Administração, desde que formalizada antes do vencimento do prazo inicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, seguro, descarregamento e integridade física dos equipamentos até a sua efetiva entrega na sede do CONTRATANTE.

Local e horário de entrega

3.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, qual seja, Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 630, sala 203, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010.

3.1.6. A entrega dos equipamentos ocorrerá em dias úteis, dentro do horário de expediente do CONTRATANTE (das 08h às 17h).

3.1.7. O Contratante poderá, por motivo devidamente justificado, alterar a data ou o horário agendados para o recebimento dos equipamentos, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que mantidas as condições da proposta.

Rotinas a serem cumpridas:

3.1.7.1. Fornecer equipamentos novos, lacrados na caixa original de fábrica, contendo todos os acessórios padrão do fabricante (cabos de carregamento, manuais e extratores de SIM Card);

3.1.7.2. Garantir que todos os aparelhos sejam homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e livres de qualquer bloqueio de operadora (desbloqueados);

3.1.7.3. Entregar os equipamentos acompanhados das respectivas Notas Fiscais, contendo a discriminação detalhada e os números de série/IMEI de cada aparelho;

3.1.7.4. Prestar assistência técnica e suporte durante o período de garantia legal e de fábrica contra defeitos de fabricação;

3.1.7.5. Garantir que o período de garantia dos equipamentos seja de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;

3.1.7.6. Substituir ou reparar, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios ocultos durante o período de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Serviços a serem disponibilizados

3.1.8. Os smartphones deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, acompanhados de seus acessórios originais homologados e manuais em português.

3.1.9. Deverão ser fornecidos os manuais orientativos e a documentação referente à garantia técnica oficial do fabricante para cada unidade entregue.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.1.10. Não serão necessários procedimentos complexos de transição ao término do contrato, tratando-se de aquisição com entrega imediata e recebimento definitivo, mantendo-se ativa apenas a cobertura da garantia técnica pelo prazo estipulado.

3.2. **Gestão contratual:**

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles encaminhadas.

3.2.4.1. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

3.2.5. A empresa deverá incluir o domínio @crn8.org.br na sua lista de e-mails confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

3.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.2.8. A CONTRATADA poderá designar formalmente um representante/responsável técnico, antes da entrega dos equipamentos, indicando seus dados de contato e os meios para comunicação oficial em relação à entrega dos bens e ao atendimento da garantia.

3.2.9. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará imediatamente outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.2.10. A execução do contrato e o fornecimento dos bens serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração designado para esse fim (Fiscal do Contrato), ou respectivo substituto, nos termos do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.11. Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a entrega e o fornecimento dos equipamentos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

III - Emitir notificações para a correção de eventuais inexatidões ou irregularidades na entrega ou nos produtos, determinando prazo razoável para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências saneadoras cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega pactuados (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

VI - Acompanhar o encerramento do contrato e o término da garantia técnica, atestando o adimplemento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento e solicitar documentos comprobatórios pertinentes quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);

VIII - Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento de obrigações contratuais, reportando ao Gestor do Contrato quando ultrapassar sua alçada (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.2.12. Cabe ao gestor do contrato:

I - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da entrega, a exemplo da ordem de compra/fornecimento, do registro de ocorrências e dos termos de recebimento provisório e definitivo;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, referentes às ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos e às medidas adotadas, reportando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho, liquidação e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da

despesa;

IV - Emitir o documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na entrega dos bens e ao atendimento da garantia técnica, fazendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

V - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Elaborar o relatório final de encerramento, atestando a consecução dos objetivos que justificaram a aquisição e o adimplemento integral das obrigações por parte da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R$ 59.467,21 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**.

5.2. Estão inclusas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, frete, seguro e custos decorrentes da entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Glosas

6.1. Pelo inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá se sujeitar às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou da extinção contratual.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Deixou de entregar os bens ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

b) Utilizou materiais, acessórios ou embalagens em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

Do recebimento

6.2. O objeto desta contratação será recebido nas seguintes condições:

6.2.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo responsável designado pela fiscalização, de forma sumária ou detalhada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos na sede do CONTRATANTE, para efeito de verificação preliminar da conformidade quantitativa e qualitativa com a proposta e o Termo de Referência.

6.2.2. Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da perfeita adequação dos aparelhos às especificações técnicas, acessórios obrigatórios, números de série/IMEI e emissão do termo circunstanciado de aceitação.

6.3. Havendo rejeição dos produtos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

6.4. Após o recebimento definitivo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Emissão do documento comprobatório de recebimento definitivo;

b) Análise da documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso existam irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, solicitação das correções necessárias;[

c) Comunicação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal Eletrônica com o valor efetivamente apurado pela fiscalização;

d) Encaminhamento da documentação ao setor competente para a liquidação e o pagamento.

6.5. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade ou especificação do objeto entregue, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

6.6. Nenhum prazo para recebimento definitivo correrá enquanto persistirem pendências de responsabilidade da CONTRATADA relacionadas à entrega do objeto ou à documentação necessária à liquidação.

6.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez dos equipamentos fornecidos, nem sua responsabilidade ético-profissional, na forma da legislação aplicável.

Liquidação

6.8. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente ao valor exato dos bens entregues, encaminhando-a ao setor competente do CONTRATANTE.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

6.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante certidões válidas (Fazenda Federal/Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal).

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA , será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA , bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.17. No caso de atraso culposo pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial aplicável (IPCA ou taxa estabelecida nos autos) desde o termo final do prazo de adimplemento.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, tendo em vista o caráter de entrega única e imediata do objeto, com base no orçamento estimado em outubro de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega e o fornecimento dos bens, bem como o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA , tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA ;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA .

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA , de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:

I - Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, lacrados na caixa original do fabricante, homologados pela ANATEL, acompanhados das respectivas Notas Fiscais com a indicação clara dos números de série e IMEI de cada aparelho;

II - Fornecer, juntamente com os smartphones, todos os itens e acessórios originais indispensáveis ao seu pleno funcionamento, tais como carregadores compatíveis, cabos de alimentação/dados, manuais em português e ferramentas de ejeção de SIM Card;

III - Assegurar a garantia técnica integral dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, prestando assistência técnica direta ou por meio de rede autorizada do fabricante;

IV - Substituir integralmente, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, todos os aparelhos que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

V - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da fabricação ou dos materiais empregados;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE;

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou

gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CONTRATANTE para fins distintos do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.6. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses legais de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. a CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10. a CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, nos casos de:

I - Qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CONTRATADA neste contrato com relação aos Dados Pessoais

II - Inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou

III - Qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

10.13. A CONTRATADA se obriga a indenizar, defender e manter imune o CONTRATANTE e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I - qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias pela CONTRATADA neste contrato com relação aos Dados Pessoais

II - inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou

III - qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

10.14. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.18. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subCONTRATADAs, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.19. À CONTRATADA, após o término do contrato, não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto contratual.

10.20. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas nesta cláusula será considerada uma violação grave de modo que o CONTRATANTE poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I - Aplicar as penalidades previstas na cláusula Décima quarta, abaixo,

II - Suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou,

III - Rescindir o contrato na forma da cláusula décima quinta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório voltado à aquisição de aparelhos telefônicos do tipo smartphone, observadas as condições e os requisitos específicos de execução do objeto.

12.2. A adjudicação será realizada por item, de forma independente, podendo resultar na contratação de empresas distintas para cada item. Nessa hipótese, serão formalizados contratos ou instrumentos equivalentes de forma independente para cada CONTRATADA, observadas as condições e os requisitos específicos de execução de cada objeto.

12.3. Caso uma mesma licitante seja vencedora de dois ou mais itens, o CONTRATANTE poderá, a seu critério e conveniência, formalizar um único instrumento contratual contemplando os respectivos itens adjudicados ou celebrar contratos distintos, observadas as condições de execução, gestão e fiscalização de cada objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou do contrato em caso de descumprimento parcial das obrigações, incluindo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, entrega de smartphones em desacordo com as especificações técnicas exigidas, recusa na substituição de aparelhos com defeito ou descumprimento dos prazos de garantia técnica; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento integral do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato/retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, a Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, notificando a CONTRATADA para apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes ,

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA , devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - 6.2.2.1.1.02.01.03.002 — Máquinas e Equipamentos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos e nas demais normas de direito público aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRN8 - Beatriz de Jesus de Oliveira Barros - 18/11/2026 16:33